



ATO Nº 491, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003

Regulamenta a utilização dos microcomputadores da Edilidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Art. 1º - É vedado nos microcomputadores da Câmara Municipal de Jundiaí:

I - a utilização de disquetes não originários do acervo da Câmara;

II - a instalação de qualquer tipo de programas ou jogos que não tenham licença de uso para a Câmara Municipal de Jundiaí

§ 1º - A Presidência determinará à Assessoria de Informática da Edilidade que vistorie todos os terminais e delete qualquer programa estranho aos trabalhos do Legislativo (NR).

§ 2º - Semanalmente será aplicado nos microcomputadores da Edilidade programa "antivírus", para segurança da rede.

Art. 2º - A detecção de programas estranhos à Edilidade ou de utilização de disquetes, que não do acervo da Câmara, implicará nas seguintes penalidades, observando-se a ampla defesa:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - abertura de processo administrativo.



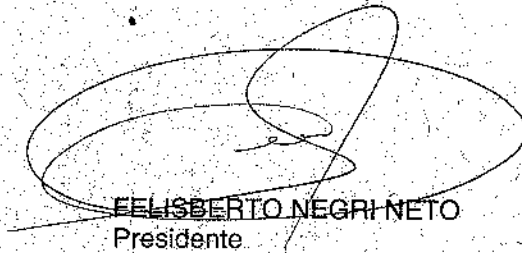
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 491/03 – fls. 02)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação,
révogado o Ato nº 432/96.



ANA TONELLI
1ª Secretário

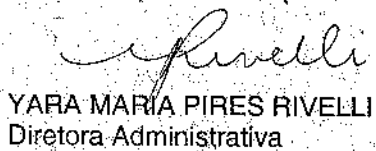


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em cinco de fevereiro de dois mil e três (05/02/2003).



YARA MARIA PIRES RIVELLI
Diretora Administrativa